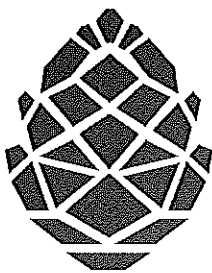


DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.4. *IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS*

FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), NOS TERMOS DO CIMI.
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018**

----- **"IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS"** -----

----- (0500/20181030) 17. IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS. FIXAÇÃO DE TAXAS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 112º E 112º-A DO CIMI. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2018/10/22, sob o n.º 1535).* -----

----- Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número duzentos e dois, datada de vinte e dois do corrente mês e ano, subordinada ao assunto supramencionado. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, deixando à consideração dos restantes elementos do Executivo Camarário, a manutenção da decisão do ano anterior, remetendo esclarecimentos adicionais para a documentação que tinha sido previamente distribuída. -----

----- Após análise ponderada, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- a) Fixar a taxa da alínea c) do número um do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, em zero vírgula três por cento (no intervalo de zero vírgula três a zero vírgula quarenta e cinco por cento); -----

----- b) Minorar em dez por cento a percentagem estabelecida, na área territorial do município, como medida de combate à desertificação, nos termos do número seis do artigo atrás citado; -----

----- c) Reduzir a taxa do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou



parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo com dependentes a cargo, nos termos do artigo centésimo décimo segundo traço A do CIMI nos seguintes termos: -----

----- um dependente – vinte euros; -----

----- dois dependentes – quarenta euros; -----

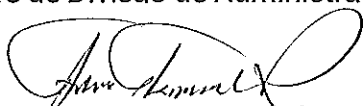
----- três ou mais dependentes – setenta euros. -----

----- Mais deliberou enviar esta proposta à Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos das disposições do código do imposto municipal sobre imóveis e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze." - -----

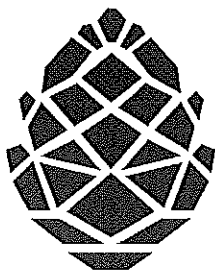
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 27 de novembro de 2018. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

Município de Carregal do Sal

Registo N.º: 1535 /Ano: 2018
Interna de 22/10/2018

Registado por: ASilva

Despacho

M.Doc.Vis. Gestão Documental - 32/10/2018

L. Reis da Câmara

Carregal do Sal, aos 25/10/2018

O Presidente da Câmara,

(Rogério Mota Abrantes)

Despacho de transição



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2018/10/30
☐ reunião extraordinária de 1/1/

Resultado:

*A Câmara Municipal delib-
berou aprovar a proposta de Altera-
ção Municipal, mantendo a
proposta anterior.*

O Chefe de Divisão

Informação – dag 0202_2018

22/10/2018

Registo nº

Assunto: IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis. Fixação de Taxas nos termos do artigo 112.º e 112.º A do CIMI.

Exmo. Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado, para informar V.ª Ex.ª que é competência dos órgãos do Município, fixar as taxas a que alude o artigo 112.º, bem como a redução a que alude o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis.

No ano transato, foi deliberado:

a) Fixar a taxa, de harmonia com a alínea c) do citado artigo 112.º do CIMI, de 0,3% (no intervalo de 0,3% a 0,45%);

b) Minorar, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI em 10% por cento a percentagem estabelecida, na área territorial do município, como medida de combate à desertificação;

c) Reduzir a taxa estabelecida dos prédios de sujeitos passivos com dependentes, de acordo com o artigo 112.º-A do CIMI, nos seguintes termos:

1 dependente – vinte euros;

2 dependentes – quarenta euros;

3 ou mais dependentes – setenta euros.

No que concerne aos prédios rústicos, a taxa legal é de 0,8%, sem prejuízo da aplicabilidade do que dispõem os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI.



Mantém-se em vigor a disposição legal referente à faculdade de majoração da respetiva taxa dos prédios urbanos degradados, tal como se encontra definido no n.º 8 do mesmo artigo.

Relativamente às receitas, dos últimos anos, as mesmas constam da descrição da parte final desta informação.

O prazo limite para comunicação da taxa que vier a ser fixada é o dia 31 de dezembro de 2018.

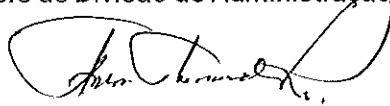
Assim, deixamos à consideração de V.ª Ex.ª e da digníssima Câmara Municipal deliberação em conformidade que terá de ser submetida, também, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

O valor da receita proveniente do IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis, teve a seguinte evolução:

Ano de 2007 – €376 045,47;
Ano de 2008 – €412 724,57;
Ano de 2009 – €411 805,00;
Ano de 2010 – €444 452,39 (€444 250,96 + €201,43);
Ano de 2011 – €504 798,46;
Ano de 2012 – €514 949,04;
Ano de 2013 – €714 199,43;
Ano de 2014 – €741 882,47;
Ano de 2015 – €753 289,85;
Ano de 2016 – €657 329,90;
Ano de 2017 – €683 450,52;
Ano de 2018 – €557 206,68, à data de 22/10/2018.

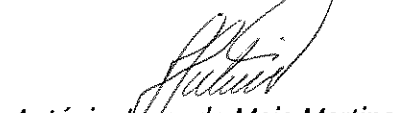
É o que se oferece dizer e propor.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e Património,



António Jorge da Maia Martins.